Página 000003/000017 Registro Nº 1764 19/05/2026	Protocolo nº 6462 de 15/05/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 1764 em 19/05/2026 e averbado no registro primitivo nº 1764 deste OFICIO DE JUSTICA DA COMARCA DE NOVA FRIBURGO. Assinado digitalmente por RODRIGO AOR DE ALMEIDA - Escrevente.									
	Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	FUNDAC-PGUER
	R$ 401,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 78,63	R$ 33,42	R$ 33,42	R$ 23,59	R$ 20,05	R$ 3,27	R$ 3,93
FUNGPT	FUNPGALERJ	Total								R$ 3,93

Lingerie de Nova Friburgo

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA LINGERIE DE NOVA FRIBURGO

SUMÁRIO

1. DO OBJETO

2. LINGERIE

3. DA PRODUÇÃO
3.1. Criação
3.2. Design
3.3. Materiais
3.4. Fornecedores
3.5. Desenho técnico e pilotagem
3.6. Modelagem
3.7. Corte
3.8. Costura
3.9. Maquinário
3.10. Acabamento e etiquetagem
3.11. Embalagem
3.12. Dos itens de conformidade

4. DO CONSELHO REGULADOR

5. DO CONTROLE

6. DA IDENTIFICAÇÃO

7. DO NOME GEOGRÁFICO NOVA FRIBURGO

8. DOS DIREITOS E DEVERES

9. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Página 000004/000017 Registro Nº 1764 19/05/2026	Protocolo nº 6462 de 15/05/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 1764 em 19/05/2026 e averbado no registro primitivo nº 1764 deste OFICIO DE JUSTICA DA COMARCA DE NOVA FRIBURGO. Assinado digitalmente por RODRIGO AOR DE ALMEIDA - Escrevente.									
	Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	FUNDAC-PGUER
	R$ 401,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 78,63	R$ 33,42	R$ 33,42	R$ 23,59	R$ 20,05	R$ 3,27	R$ 3,93
FUNGPT	FUNPGALERJ	Total								R$ 3,93

Lingerie de Nova Friburgo

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA LINGERIE DE NOVA FRIBURGO

1. DO OBJETO

1.1. O presente Caderno de Especificações Técnicas, doravante denominado Caderno, estabelece o regime aplicável à produção, controle e defesa da **IP LINGERIE DE NOVA FRIBURGO.**

1.2. A **IP LINGERIE DE NOVA FRIBURGO** é direito exclusivo dos empresários têxteis de moda íntima estabelecidos dentro da área geográfica delimitada e que satisfaçam o disposto no presente Caderno e nas demais legislações aplicáveis.

1.3. A área delimitada compreende os munícipios de: Nova Friburgo, Cachoeiras de Macacu, Bom Jardim, Duas Barras, Carmo, Sumidouro, Cordeiro, Macuco, Cantagalo, Santa Maria Madalena, Trajano de Moraes e São Sebastião do Alto.

2. LINGERIE

2.1. LINGERIE, pelo seu próprio significado, são peças de roupa íntima feminina, considerada em conjunto, com duas ou três peças ou como peça individual, tais como: calcinhas, sutiãs, body, cropped, shortdool, camisolas, corselete, cinta-liga e outros, com ou sem ornamentos (bordados, rendas, etc.) de fina qualidade.

2.2. A **IP LINGERIE DE NOVA FRIBURGO** é exclusiva para identificar as peças de lingerie, desde que fabricados dentro da área geográfica delimitada.

2.3. A fabricação da lingerie é um processo que envolve várias etapas, desde a sua concepção até a chegada dos produtos na loja.

3. DA PRODUÇÃO

3.1. Criação

I. Origem das peças, com base nas tendências do mercado, através de pesquisas que são realizadas nos meios físicos e ou virtuais.

3.2. Design

I. Desenhar as peças, definir as modelagens, cores, tecidos, rendas, bordados, etc.
II. Os desenhos das peças são feitos manualmente ou com uso de softwares, produzindo croquis detalhados que definem o visual e a estrutura da lingerie.

Página 000005/000017 Registro Nº 1764 19/05/2026	Protocolo nº 6462 de 15/05/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 1764 em 19/05/2026 e averbado no registro primitivo nº 1764 deste OFICIO DE JUSTICA DA COMARCA DE NOVA FRIBURGO. Assinado digitalmente por RODRIGO AOR DE ALMEIDA - Escrevente.									
	Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	FUNDAC-PGUER
	R$ 401,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 78,63	R$ 33,42	R$ 33,42	R$ 23,59	R$ 20,05	R$ 3,27	R$ 3,93
FUNGPT	FUNPGALERJ	Total								R$ 3,93

3.3. Materiais

I. Tecidos de algodão, elastano, poliamida, poliéster, seda e ou similares;
II. Linhas de poliéster e fios de helanca e ou similares;
III. Rendas e bordados;
IV. Elásticos;
V. Aros, bojo;
VI. Fechos;
VII. Acessórios de resina, madeira, metal e similares.
VIII. Os materiais deverão ser testados pelo empresário.
IX. Não é permitido o uso de materiais que sejam desconfortáveis, sem vestibilidade, sem sustentação, sem acabamento e de baixa durabilidade.

3.4. Fornecedores

I. Os fornecedores dos materiais de tecido, rendas, bordados, linhas, fios, elásticos e bojos, serão aprovados pelo **SINDVEST**, tendo em vista a necessidade de manter a qualidade das peças.
II. O **SINDVEST** deverá anualmente, ou a pedido do empresário, aprovar, rever e manter a lista de fornecedores devidamente atualizada, com base na qualidade técnica dos produtos, incluindo gramatura, resistência, composição e outros.
III. O **SINDVEST** não poderá vetar um fornecedor desde que, comprovadamente, o seu material possuir a mesma descrição técnica e qualidade dos demais fornecedores autorizados.
IV. A comprovação deverá ser feita pelo laboratório do SINDVEST ou por empresa terceira idônea com expertise em avalição de material, incluindo o uso de laboratórios para análise fisioquímica do material do fornecedor.
V. Os tecidos de fabricação própria deverão ter o mesmo padrão ou qualidade dos tecidos dos fornecedores.

3.5. Desenho técnico e pilotagem

I. Ficha técnica do produto com desenhos minuciosos com medidas exatas e informações detalhadas sobre o tipo de tecido que será utilizado em cada peça, com a composição exata dos tecidos, aviamentos, tipo de costura, acabamentos e acessórios (se houver).
II. Produção da peça piloto que servirá de modelo para todas as demais.
III. Ajuste na modelagem, caso haja, testando vestibilidade, caimento e conforto.

3.6. Modelagem

I. São criados moldes em tamanho real que serão impressos e encaminhados para o corte.
II. Pode-se utilizar softwares para um melhor aproveitamento do tecido na hora do corte, colocando os diversos moldes que se encaixam com um maior aproveitamento e menor desperdício, de acordo com o tamanho do tecido.

Página 000006/000017 Registro Nº 1764 19/05/2026	Protocolo nº 6462 de 15/05/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 1764 em 19/05/2026 e averbado no registro primitivo nº 1764 deste OFICIO DE JUSTICA DA COMARCA DE NOVA FRIBURGO. Assinado digitalmente por RODRIGO AOR DE ALMEIDA - Escrevente.									
	Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	FUNDAC-PGUER
	R$ 401,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 78,63	R$ 33,42	R$ 33,42	R$ 23,59	R$ 20,05	R$ 3,27	R$ 3,93
FUNGPT	FUNPGALERJ	Total								R$ 3,93

3.7. Corte

I. O tecido, os bordados e as rendas podem descansar antes do corte para evitar deformações e encolhimentos.
II. Na mesa o tecido, o bordado ou a renda estará em camadas.
III. Evita-se esticar e enrugar o tecido, o bordado ou a renda.
IV. As modelagens são riscadas sobre papel em cima do tecido, o bordado ou a renda, onde o cortador usará máquina ou corte manual.

3.8. Costura

I. As costureiras recebem os cortes de tecido, bordados e rendas juntamente com a peça piloto e a modelagem para que iniciem a montagem das peças, que poderá ser feita em produção individual, em grupo funcional ou células.
II. Rendas, bordados ou outros detalhes são aplicados manualmente ou com maquinário específico para personalização.
III. Utiliza-se uma máquina de costura com guia especial para aplicar elásticos nas bordas e aros nos sutiãs.
IV. Fechos são costurados para garantir praticidade e ajuste, geralmente na parte traseira de sutiãs.
V. A habilidade manual é tão importante quanto o maquinário, assegurando que cada peça seja única e de alta qualidade.
VI. Aplicação de etiquetas de composição e tamanho de acordo com as normas legais.

3.9. Maquinário

I. São utilizadas máquinas industriais, dependendo do tipo de acabamento desejado, em especial a Reta, Três pontos/Dois pontos, Overloque, Colarete/Galoneira, Elastiqueira, Duas agulhas, Travete e outras.
II. Não há uma ordem especifica, dependendo da linha de montagem de cada fábrica, sendo que a peça pode ir e voltar para a mesma máquina.
III. Reta: costura em retas.
IV. Três pontos/Dois pontos: costura em ziguezague.
V. Overloque: serve para fazer a união e fechamento de costura.
VI. Colarete/Galoneira: faz costuras duplas ou triplas, resistentes para prender elásticos.
VII. Elastiqueira: rebatimento de elástico.
VIII. Duas agulhas: utilizada para colocação de viés no bojo.
IX. Travete: utilizada para fazer o acabamento dos fechos, viés e outros.
X. As máquinas deverão sofrer revisão periódica, para manter o padrão da costura.

Página 000007/000017 Registro Nº 1764 19/05/2026	Protocolo nº 6462 de 15/05/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 1764 em 19/05/2026 e averbado no registro primitivo nº 1764 deste OFICIO DE JUSTICA DA COMARCA DE NOVA FRIBURGO. Assinado digitalmente por RODRIGO AOR DE ALMEIDA - Escrevente.									
	Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	FUNDAC-PGUER
	R$ 401,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 78,63	R$ 33,42	R$ 33,42	R$ 23,59	R$ 20,05	R$ 3,27	R$ 3,93
FUNGPT	FUNPGALERJ	Total								R$ 3,93

3.10. Acabamento e etiquetagem

I. Processo de revisão de cada peça, cortando fios soltos, verificando defeitos de costura, corte ou acabamento.

II. Aplicação de etiquetas, logos, marcas, etc.

III. Inspeção visual do padrão de qualidade de cada peça.

3.11. Embalagem

I. Etapa onde as peças são dobradas e embaladas.

II. Pode ser realizada nova inspeção visual do padrão de qualidade de cada peça.

3.12. Dos itens de conformidade

I. A produção poderá ser própria ou terceirizada, no todo ou em parte, desde que devidamente controlada em relação ao volume de produção e qualidade.

II. A modelagem das peças deverá ser criada ou adequada para o empresário.

III. O interior ou forro da calcinha, ou similar em peça única, deverá ser de algodão ou outro tecido autorizado pelo Conselho Regulador.

V. A costura deverá ser impecável, a peça não poderá apresentar costuras malfeitas, tortas, puladas, sobrepostas e ou linhas soltas.

VI. Acessórios que não quebrem, manchem, enferrujem, escureçam ou danifiquem as peças.

4. DO CONSELHO REGULADOR

4.1. O Conselho Regulador da **IP LINGERIE DE NOVA FRIBURGO** será estruturado e competente nos moldes do Estatuto do Sindicato das Indústrias do Vestuário de Nova Friburgo, doravante designado **SINDVEST.**

4.2. O Conselho Regulador será constituído por 7 (sete) membros eleitos pela Assembleia para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida duas reeleições consecutivas.

I. Os membros do Conselho Regulador elegerão, entre eles, um Diretor e dois Vice-Diretores.

II. O Conselho Regulador se reunirá trimestralmente, ou quando se fizerem necessárias, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros efetivos.

III. As deliberações do Conselho Regulador serão tomadas por maioria simples dos membros presentes nas reuniões.

IV. Em caso de empate nas decisões, o voto do Diretor Presidente será privilegiado.

V. Poderão ser convidados a participar da reunião do Conselho Regulador para manifestarem a sua posição sobre temas ou propostas a serem debatidos, servindo como fonte de conhecimento, com finalidade de auxiliar, ampliar e/ou aprimorar as discussões e decisões do Conselho, sem direito a voto, os representantes de órgãos, instituições públicas ou privadas e outros participantes convidados pelo Conselho Regulador ou pela Diretoria.

Página 000008/000017 Registro Nº 1764 19/05/2026	Protocolo nº 6462 de 15/05/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 1764 em 19/05/2026 e averbado no registro primitivo nº 1764 deste OFICIO DE JUSTICA DA COMARCA DE NOVA FRIBURGO. Assinado digitalmente por RODRIGO AOR DE ALMEIDA - Escrevente.									
	Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	FUNDAC-PGUER
	R$ 401,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 78,63	R$ 33,42	R$ 33,42	R$ 23,59	R$ 20,05	R$ 3,27	R$ 3,93
FUNGPT	FUNPGALERJ	Total								R$ 3,93

VI. As Resoluções e decisões do Conselho Regulador deverão constar em ata, em livro específico, lida, aprovada e assinada ao final de cada reunião pelos seus membros.

4.3. O Conselho Regulador orientará e efetuará o controle da produção da lingerie através de registros cadastrais, vistorias, fiscalização dos procedimentos e análise dos padrões de identidade e qualidade dos produtos designados pela **IP LINGERIE DE NOVA FRIBURGO.**

4.4. O Conselho Regulador manterá atualizados os cadastros relativos ao:
I. Registro de inscrição do empresário;
II. Registro de inscrição das confecções e facções, próprias e terceirizadas;
III. Registro de inscrição das propriedades armazenadoras;
IV. Registro das visitas e ou auditorias realizadas nas confecções e ou facções;
V. Credenciamento dos laboratórios;
VI. Registro dos empresários e marcas com autorizações de uso.

4.5. A produção será objeto de controle pelo Conselho Regulador, através de:
I. Obtenção de declaração de criações e modelagens próprias;
II. Obtenção de declaração da aquisição dos materiais de produção, incluindo tecido, rendas, bordados, linhas, fios, elásticos, acessórios e outros;
III. Obtenção de declaração do volume de peças produzidas;
IV. Obtenção de declaração dos autocontroles realizados;
V. Visitação e ou inspeção;
VI. Análise laboratorial;
VII. Concessão de certificados;
VIII. Concessão de selos ou permissão de selos impressos; e
IX. Fiscalização.

4.6. O Conselho Regulador, através do seu comitê ou comissões específicas, deverá:
I. Fiscalizar as peças de lingerie e a veracidade das declarações fornecidas;
II. Fiscalizar se as peças de lingerie estão de acordo com as fichas técnicas do próprio produto e aos itens de conformidade estabelecidos por este Caderno;
III. Recolher amostras destinadas a análise visual e ou laboratoriais;
IV. Aprovar as peças de lingerie com direito ao uso;
V. Conceder os certificados, selos ou autorização de impressão aos empresários; e
VI. Fiscalizar o uso da designação **IP LINGERIE DE NOVA FRIBURGO,** nos produtos aprovados.

Página 000009/000017 Registro Nº 1764 19/05/2026	Protocolo nº 6462 de 15/05/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 1764 em 19/05/2026 e averbado no registro primitivo nº 1764 deste OFICIO DE JUSTICA DA COMARCA DE NOVA FRIBURGO. Assinado digitalmente por RODRIGO AOR DE ALMEIDA - Escrevente.									
	Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	FUNDAC-PGUER
	R$ 401,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 78,63	R$ 33,42	R$ 33,42	R$ 23,59	R$ 20,05	R$ 3,27	R$ 3,93
FUNGPT	FUNPGALERJ	Total								R$ 3,93

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA LINGERIE DE NOVA FRIBURGO

5. DO CONTROLE

5.1. Somente os empresários devidamente cadastrados, assim como suas unidades de produção, poderão concorrer a **IP LINGERIE DE NOVA FRIBURGO.**

5.2. Do procedimento:
I. Os empresários para concorrem ao uso da **IP LINGERIE DE NOVA FRIBURGO**, deverão, voluntariamente, encaminhar ao Conselho Regulador, para o ano de concessão, as suas peças, identificados por fabricante e ou marca, no período de inscrição, assim como ficha devidamente preenchida.
II. A documentação fornecida e as peças encaminhadas ao Conselho Regulador serão analisadas, e as peças poderão ser submetidas a laudo analítico que comprovem a conformidade destas com os padrões de identidade e qualidade definidos pela legislação brasileira, bem como aqueles estabelecidos no presente Caderno.

5.3. O Conselho Regulador estabelecerá outros controles relativos as operações executadas pelos empresários, no sentido de assegurar a origem e qualidade das peças da **IP LINGERIE DE NOVA FRIBURGO.**
I. Tais controles são extensivos, quando possível, as operações de terceirização de parte da fabricação para outras confecções e ou facções.
II. Compra e venda de peças fabricadas por empresários com direito ao uso da **IP LINGERIE DE NOVA FRIBURGO.**
III. As informações de caráter comercial, relativa ao volume de produção e operações de compra e venda, serão consideradas confidenciais, não podendo ser usadas para outro propósito que não a proteção e o controle realizado pelo Conselho Regulador e autoridades competentes, quando requisitadas.

5.4. O Conselho Regulador poderá ter acesso a toda documentação que permita a verificação da obediência das normas prevista neste Caderno, bem como das demais legislações em vigor.

5.5. O empresário só poderá fazer uso da **IP LINGERIE DE NOVA FRIBURGO** após ter atendido ao disposto neste Caderno, bem como terem sido aprovados por avaliações realizadas pelo Conselho Regulador ou autoridade por esta indicada.

5.6. Certificados, selos de controle e impressão
I. O Certificado será fornecido pelo Conselho Regulador que identificará o empresário e as marcas com direito ao uso da designação da **IP LINGERIE DE NOVA FRIBURGO.**
II. O Certificado, selo de controle, etiquetas ou impressão será fornecido ou autorizado o uso pelo Conselho Regulador mediante pagamento de um valor a ser definido por resolução interna, observando o princípio da proporção da prestação de serviço.

Página 000010/000017 Registro Nº 1764 19/05/2026	Protocolo nº 6462 de 15/05/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 1764 em 19/05/2026 e averbado no registro primitivo nº 1764 deste OFICIO DE JUSTICA DA COMARCA DE NOVA FRIBURGO. Assinado digitalmente por RODRIGO AOR DE ALMEIDA - Escrevente.									
	Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	FUNDAC-PGUER
	R$ 401,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 78,63	R$ 33,42	R$ 33,42	R$ 23,59	R$ 20,05	R$ 3,27	R$ 3,93
FUNGPT	FUNPGALERJ	Total								R$ 3,93

III. Os selos de controle, etiquetas ou impressões deverão identificar um único produto e ou marca, não podendo ser usado em outros produtos ou marcas.
IV. A quantidade de selos e ou etiquetas deverá obedecer a quantidade de produção e comercialização, da forma de identificação individual nas peças fabricadas, correspondente de cada empresário inscrito.

5.7. Das vistorias
I. O Conselho Regulador organizará vistorias e ou auditorias, agendadas ou não, sempre que entenda necessária, nas fabricas, estoques e ou estabelecimentos comerciais para avaliação, manutenção e fiscalização dos procedimentos e padrões de identidade e qualidade das peças de lingerie.
II. O Conselho Regulador poderá requerer amostras, em quantidade suficiente, de modo a verificar o padrão de identidade e qualidade;
III. A amostra será condicionada e identificada, com o tipo e número de peças e nome do empresário inscrito ou estabelecimento, para depósito e conservação, e posterior análise;
IV. O Conselho Regulador será responsável pela amostra das peças, bem como as condições técnicas a serem observadas pela retirada, acondicionamento, embalagem, conservação e análise.
V. Toda a fabricação, instalações maquinários e outros, devem obedecer às condições e normas de conduta de trabalho, segurança, higiene, meio ambiente e demais, permitindo um controle fácil e eficiente.
VI. Todos os empresários inscritos que se dediquem a produção ou comercialização das peças designadas pela **IP LINGERIE DE NOVA FRIBURGO**, são obrigados a dispor da área de fabricação, estoques e lojas para o devido controle.

5.8. Quando o Conselho Regulador tiver evidências ou informações que o produto não corresponda às especificações do padrão de identidade e qualidade, contidas no respectivo Caderno, deverá realizar nova vistoria e recolher a peça ou peças de lingerie para verificação.

5.9. O Conselho Regulador poderá delegar, no todo ou em parte, o controle da produção e da análise do produto, a uma ou demais entidades.
I. Ao Conselho Regulador caberá a fiscalização e a responsabilidade pela(s) entidade(s) contratada(s).

5.10. O Conselho Regulador poderá, ainda, estabelecer outros tipos de controle para assegurar a origem e qualidade das peças da **LINGERIE DE NOVA FRIBURGO.**

5.11. Os instrumentos e a operacionalização dos registros serão definidos através de resolução interna do Conselho Regulador.

Página 000011/000017 Registro Nº 1764 19/05/2026	Protocolo nº 6462 de 15/05/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 1764 em 19/05/2026 e averbado no registro primitivo nº 1764 deste OFICIO DE JUSTICA DA COMARCA DE NOVA FRIBURGO. Assinado digitalmente por RODRIGO AOR DE ALMEIDA - Escrevente.									
	Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	FUNDAC-PGUER
	R$ 401,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 78,63	R$ 33,42	R$ 33,42	R$ 23,59	R$ 20,05	R$ 3,27	R$ 3,93
FUNGPT	FUNPGALERJ	Total								R$ 3,93

5.12. O Conselho Regulador poderá contar com o apoio dos órgãos e das entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, no controle da fabricação e do uso das peças designadas com a **IP LINGERIE DE NOVA FRIBURGO** para evitar fraude, imitação, alteração ou adulteração.

6. DA IDENTIFICAÇÃO

6.1. As peças aprovadas pelo Conselho Regulador poderão ser identificadas em seu corpo e ou embalagens, através de selos, etiquetas, impressões, com o nome geográfico **NOVA FRIBURGO**, facultado o logotipo abaixo, seguido ou não da menção Indicação de Procedência, e o selo nacional de Indicação de procedência.

Lingerie de Nova Friburgo

6.2. O Conselho Regulador estabelecerá, através de Resolução interna, o uso e tamanho da identificação para as diferentes formas de peças, etiquetas, embalagens, sacolas, etc.

6.3. As peças não aprovadas não poderão utilizar a identificação especificada tópico anterior. Quando procedente da área delimitada, poderá apenas conter o endereço, conforme norma fixada pela legislação brasileira, sem ressaltar o apelo geográfico.

6.4. Deverão ser obedecidas as demais normas de etiquetagem pela legislação em vigor.

7. DO NOME GEOGRÁFICO

7.1. Do direito ao uso

I. Todos os empresários estabelecidos dentro da área geográfica, que cumprirem com o disposto neste Caderno e nas demais resoluções internas, poderão usar do nome geográfico reconhecido **NOVA FRIBURGO**, assim como o direito a menção **Indicação de procedência**, em seus produtos e em material de apresentação, publicidade e propaganda.

II. A menção ou referência a **IP LINGERIE DE NOVA FRIBURGO**, pelo empresário na apresentação, venda, propaganda e publicidade só é permitido **as peças autorizadas**.

III. A menção ou referência à **IP LINGERIE DE NOVA FRIBURGO** não pode ser abusiva ou em contribuição para a diluição ou enfraquecimento da sua força distintiva, ou signifique um aproveitamento desta.

Página 000012/000017 Registro Nº 1764 19/05/2026	Protocolo nº 6462 de 15/05/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 1764 em 19/05/2026 e averbado no registro primitivo nº 1764 deste OFICIO DE JUSTICA DA COMARCA DE NOVA FRIBURGO. Assinado digitalmente por RODRIGO AOR DE ALMEIDA - Escrevente.									
	Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	FUNDAC-PGUER
	R$ 401,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 78,63	R$ 33,42	R$ 33,42	R$ 23,59	R$ 20,05	R$ 3,27	R$ 3,93
FUNGPT	FUNPGALERJ	Total								R$ 3,93

IV. É proibido o uso, por qualquer meio de nomes, marcas, termos, expressões ou símbolos, ou qualquer indicação ou sugestão falsa ou falaciosa, que sejam susceptíveis de confundir o consumidor, quanto à proveniência, natureza ou qualidades essenciais dos produtos, bem como de qualquer sinal que constitua reprodução, imitação ou evocação da **IP LINGERIE DE NOVA FRIBURGO.**

V. As proibições estabelecidas nos artigos antecedentes aplicam-se igualmente a outros produtos ou serviços quando a utilização procure, sem justo motivo, tirar partido indevido do caráter distintivo ou do prestígio da **IP LINGERIE DE NOVA FRIBURGO**, ou possa prejudicá-la, nomeadamente, pela respectiva diluição ou pelo enfraquecimento da sua força distintiva.

7.2. A proteção e defesa da **IP LINGERIE DE NOVA FRIBURGO** será exercido pelo **SINDVEST** e ou pelos empresários, de forma coletiva ou individual, na ausência ou na falta do **SINDVEST.**

8. DOS DIREITOS E DEVERES

8.1. São direitos dos empresários:
I. O direito do uso do nome geográfico da **IP LINGERIE DE NOVA FRIBURGO** e logotipo;
II. O direito do uso a menção **Indicação de procedência**;
III. Observar e zelar pelo cumprimento das normas do presente Caderno;
IV. Observar e fiscalizar as medidas adotadas pelo Conselho Regulador;
V. Propor ao Conselho Regulador as medidas de melhoramento do Caderno; e
VI. Impedir terceiros do uso indevido, independente da defesa conferida pelo **SINDVEST.**

8.2. São deveres dos empresários:
I. Zelar pela imagem da **IP LINGERIE DE NOVA FRIBURGO**;
II. Observar e adotar as medidas necessárias para o cumprimento das normas deste Caderno;
III. Prestar as informações cadastrais;
IV. Adotar as medidas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador e das demais legislações em vigor;
V. Manter a produção e o estabelecimento em obediência as normas de segurança, trabalhistas, sanitárias e outras, permitindo um controle fácil e eficiente; e
VI. Permitir o livre acesso as lojas, fábricas ou confecções para o cumprimento e fiscalização das normas deste Caderno.

Página 000013/000017 Registro Nº 1764 19/05/2026	Protocolo nº 6462 de 15/05/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 1764 em 19/05/2026 e averbado no registro primitivo nº 1764 deste OFICIO DE JUSTICA DA COMARCA DE NOVA FRIBURGO. Assinado digitalmente por RODRIGO AOR DE ALMEIDA - Escrevente.									
	Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	FUNDAC-PGUER
	R$ 401,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 78,63	R$ 33,42	R$ 33,42	R$ 23,59	R$ 20,05	R$ 3,27	R$ 3,93
FUNGPT	FUNPGALERJ	Total								R$ 3,93

Lingerie de Nova Friburgo

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA LINGERIE DE NOVA FRIBURGO

9. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1. As situações infracionais serão avaliadas mediante a ocorrência de reclamação, parecer contrário de auditorias realizadas, prazo de correção não atendido e fraude as normas aqui dispostas e a legislação em vigor.

9.2. São consideradas infrações:
I. Ausência de informações;
II. Obstrução a fiscalização;
III. Falsas declarações e situações de fraudes; e
IV. Aproveitamento ou uso indevido da **IP LINGERIE DE NOVA FRIBURGO**.

9.3. As infrações das disposições implicarão as seguintes penalidades:
I. Advertência por escrito;
II. Multa;
III. Suspensão temporária do direito de concorrer a Indicação de procedência; e
IV. Cassação e cancelamento do registro da **IP LINGERIE DE NOVA FRIBURGO**.

9.4. A pena de advertência será imposta somente a infratores primários, quando não observadas às normas presentes deste Caderno; desde que não afetem qualquer etapa do processo de produção, desde a criação a comercialização das peças de lingerie.

9.5. A pena de multa será imposta a infratores reincidentes, quando não observadas às normas presentes deste Caderno; desde que não afetem qualquer etapa do processo de produção e do produto lingerie.

9.6. A multa será estipulada em UFIR pelo Conselho Regulador, com aprovação em Assembleia e registrado em Ata própria.

9.7. A pena de suspensão temporária do direito de concorrer a designação da **IP LINGERIE DE NOVA FRIBURGO** dar-se-á quando o empresário estiver comercializando produto sem a observância das disposições deste Caderno.
I. A pena de suspensão temporária será de um ano;
II. Havendo reincidência a pena de suspensão temporária será de dois anos.

9.8. A pena de cassação e cancelamento do registro da designação **IP LINGERIE DE NOVA FRIBURGO** ocorrerá nos casos de situações de fraude, alteração ou adulteração do processo de produção, do produto, do certificado ou do selo de controle.
I. A cassação e o cancelamento implicarão na apreensão e destruição de todo o material e documentação que contenha a designação **IP LINGERIE DE NOVA FRIBURGO**, sem direito de qualquer ressarcimento ou indenização;

Página 000014/000017 Registro Nº 1764 19/05/2026	Protocolo nº 6462 de 15/05/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 1764 em 19/05/2026 e averbado no registro primitivo nº 1764 deste OFICIO DE JUSTICA DA COMARCA DE NOVA FRIBURGO. Assinado digitalmente por RODRIGO AOR DE ALMEIDA - Escrevente.									
	Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	FUNDAC-PGUER
	R$ 401,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 78,63	R$ 33,42	R$ 33,42	R$ 23,59	R$ 20,05	R$ 3,27	R$ 3,93
FUNGPT	FUNPGALERJ	Total								R$ 3,93

II. Quando cassado e cancelado o direito de uso da designação o empresário se obriga a retirar do mercado, num prazo de 10 (dez) dias, todo o produto e material com a designação **IP LINGERIE DE NOVA FRIBURGO**. Não o fazendo, caberá ao Conselho Regulador tomar as medidas necessárias, respondendo o empresário pelas perdas e danos.

9.10. A reintegração, para concorrer ao uso, somente se dará mediante ao fim de processo de responsabilidade administrativo, civil e ou penal.

9.11. O processo administrativo referente a infrações será definido através de resolução interna do Conselho Regulador, respeitando o direito de ampla defesa.

9.12. O uso da designação da **IP LINGERIE DE NOVA FRIBURGO** fora das normas deste Caderno, e sem prejuízo do mesmo, implicará em responsabilidade civil e penal.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O Conselho Regulador poderá aplicar regras de transição nos primeiros 5 (cinco) anos para aplicação integral deste Caderno.

10.2. Aplicam-se as normas deste Caderno na observância e sem prejuízo das demais legislações em vigor.

10.3. Os casos omissos e eventuais interpretações deste Caderno serão resolvidos preliminarmente pelo Conselho Regulador até que a Assembleia Geral decida em caráter final.

10.4. O presente Caderno deverá ser apreciado e aprovado em Assembleia Geral, devidamente registrado em ata.

10.5. Este Caderno poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

10.6. O Caderno alterado deverá ser averbado junto ao INPI conforme a legislação vigente.

10.7. O presente Caderno entrará em vigor após o reconhecimento da **Indicação de procedência IP LINGERIE DE NOVA FRIBURGO** pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.